



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.332

PROJETO DE LEI Nº 13.307, dos Vereadores FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS, que veda a comercialização de fogos de artifício de estampido.

PARECER

Os nobres autores da presente propositura, em sua justificativa, esclarecem que o objetivo do projeto de lei visa coibir a venda de fogos de artifícios de estampido, vez que causa muitos danos aos animais, assim como à saúde de crianças, idosos e autistas.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela inconstitucionalidade por violação ao Princípio Federativo, ao Princípio da Razoabilidade, e ilegalidade da previsão de que sanções serão definidas em regulamento, consoante se infere da leitura do Parecer nº 30, de fls. 04/07, por entender que o ente federativo municipal não é competente para legislar acerca da matéria (art. 24, V, da Constituição Federal), logo, tal Projeto de Lei está ferindo os Princípios Constitucionais.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos **votando contrário** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 23-02-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


Eng.º MARCELO GASTALDO


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA